



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

35.70-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.394 /2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame ecocardiografia fetal nas gestantes atendidas pela rede municipal de saúde do município de Pirapora/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

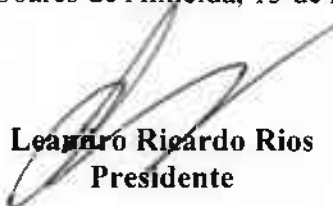
Art. 1º O exame de ecocardiografia fetal deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes atendidas pela rede municipal de saúde do município de Pirapora/MG.


Art. 2º O exame deverá inicialmente ser realizado nas gestantes, em caso de suspeita ou algum fator de risco pré-existente, identificado pelo médico durante o pré-natal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 13 de novembro de 2018.


Leonardo Ricardo Rios
Presidente


Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato de Promulgação n.º 011/2018

Lei Municipal n.º 2.394/2018.^A

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a Lei Municipal n.º 2.394/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame ecocardiografia fetal nas gestantes atendidas pela rede municipal de saúde do município de Pirapora/MG e dá outras providências.

Revogadas as disposições em contrário, este Ato de Promulgação entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de dezembro de 2018.

Anselmo Luís Maia Caires
Vice-presidente